



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3608

Ji-Paraná (RO), 13 de setembro de 2021

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 03
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 04
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...PÁG. 04	

DECRETOS

DECRETO N. 16091/GAB/PM/JP/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Raul da Silva Machado, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Memorando n. 480/SEMOSP/21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Raul da Silva Machado**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16092/GAB/PM/JP/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Vandergleison Dalmaso da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Memorando n. 48/SEMOSP/21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Vandergleison Dalmaso da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16093/GAB/PM/JP/2021 02 DE SETEMBRO DE 2021

Designa a servidora **Wiara Lara Souza e Silva** para atuar em Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa na defesa da indiciada **revel, Royvane Fernandes Nunes**, no Processo Administrativo nº 6-13573/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do artigo 200, § 2º, da Lei Municipal nº 1405/2005, que dispõe sobre a designação de Defensor Dativo ao indiciado **revel** em Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando o teor do Memorando nº 003/PPAD/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora **Wiara Lara Souza e Silva** para atuar no Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa, na defesa da indiciada **revel Royvane Fernandes Nunes**, no Processo

Administrativo nº 6-13573/2019.

Art. 2º A servidora ora designada como Defensora Dativa, deverá atuar junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 2º, artigo 200, da Lei Municipal nº 1405/05.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município os trabalhos desenvolvidos pela servidora ora designada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16094/GAB/PM/JP/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera **Tatiana Soares da Silva**, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Tatiana Soares da Silva**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16095/GAB/PM/JP/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia **Ana Paula Fonseca Marques**, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Ana Paula Fonseca Marques**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16096/GAB/PM/JP/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera **José André Penha Bitencourt**, do cargo em comissão de Supervisor em Trabalhos de Carpintaria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 452/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **José André Penha Bitencourt**, do cargo em comissão de **Supervisor em Trabalhos de Carpintaria**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16097/GAB/PM/JP/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 1.051/GGRH/SEMAD/2021, **Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 069/FPS/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar Administrativo, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de **Soraya Lima Chaves**, matrícula n. 2758, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16099/GAB/PM/JP/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia **Tatiana Soares da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I Financeira e Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Tatiana Soares da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I Financeira e Folha de Pagamento**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16108/GAB/PM/JP/2021 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera Decreto n. 11477/GAB/PM/JP/2019 que dispõe sobre o fluxo-grama processos de pagamento de despesa por meio de Adiantamento (Suprimento de Fundos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 273/CGM/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso I do artigo 1º do Decreto n. 11477/GAB/PM/JP/2019, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme a seguir descrito:

“**Art. 1º**
I – Unidade de Origem:
elaboração do Termo de Referência;
realização do “Pedido de Compra” no Sistema de Compras;
revogado;
qualificação do responsável (anexar documentos do servidor suprido: RG, CPF, comprovante de residência e decreto de nomeação, se houver);
elaboração de Memorando à Secretaria Municipal de Fazenda ou a Presidência solicitando abertura de Processo.
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16109/GAB/PM/JP/2021 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração no Decreto n. 14700/GAB/PM/JP/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Controladora-Geral do Município, através do Memorando n. 263/CGM/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto n. 14700/GAB/PM/JP/2021, passando a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

“Art. 5º.....”

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Obras e Serviços Públicos poderão realizar procedimento licitatório mediante o Sistema de Registro de Preços de forma excepcional, bem como as Secretarias com necessidades específicas de aquisição, terão autonomia para montar seus registros de preços e, posteriormente encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para controle.

.....” [NR]

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16115/GAB/PM/JP/2021
08 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera Decreto n. 13635/GAB/PM/JP/2020 que aprova o parcelamento do solo denominado “Residencial Villa Verde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do setor de análise e aprovação de loteamentos,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto n. 13635/GAB/PM/JP/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado “RESIDENCIAL VILLA VERDE”, localizado no lote de Terras Urbano nº 36-A/36-B/36-B-1A, da Gleba Pírrineos, Seção “C”, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 817.811,05 m². (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco décimos quadrados) de Propriedade de RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.769.146/0001-00, com sede na BR.364, Km 08, nº.7954, sala 01 – Ji-Paraná - RO, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo nº. 8-381/19, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

Área total do Loteamento: 817.811,05 m² (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco décimos quadrados);

Área das Quadras e Lotes: 392.565,62 m² (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados);

Área do Arruamento: 204.468,58 m² (duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados);

Área de Equipamentos Públicos: 41.079,59 m² (quarenta e um mil, setenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados);

Área Verde: 122.833,55 m² (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados);

Área de Preservação Permanente (APP): 56.863,71 m² (cinquenta

e seis mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e um décimos quadrados);

Total de Área Pública: 425.245,43 m² (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados);

Área mínima dos Lotes: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

Testada mínima permitida por Lote: 10,00 m (dez metros);

Total de lotes residenciais: 749 (setecentos e quarenta e nove) unidades;

Total de Quadras: 64 (sessenta e quatro) unidades;

Total de Lotes Públicos: 21 (vinte e uma) unidades;

Total de Área de Lotes Privativos: 392.565,62 m²

Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 4º

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 231 (duzentos e trinta e um) que representam 29,45% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

.....” [NR]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16144/GAB/PM/JP/2021
10 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia Miqueias de Souza Pena, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Militar, da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Miqueias de Souza Pena para ocupar o cargo em comissão de Assessor Militar, da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16145/GAB/PM/JP/2021
10 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia Vinicius Ostrowski da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições

legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Vinicius Ostrowski da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16150/GAB/PM/JP/2021
10 DE SETEMBRO DE 2021**

Exonera Daniely da Cruz Leão, do cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica exonerada Daniely da Cruz Leão, do cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16151/GAB/PM/JP/2021
10 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia Emanuely Franco da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica nomeada Emanuely Franco da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16153/GAB/PM/JP/2021
13 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Ji-Paraná, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2838 de 03 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola aprendendo, e que essa iniciativa procura conscientizar os atores responsáveis pela inclusão e exclusão escolar através de sugestão de planos práticos;



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma iniciativa voltada para a redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na convenção sobre os direitos da criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º que a educação é um direito social e que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 2.3 - 2.4 e 2.6 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o Município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um comitê responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionado à exclusão escolar, além da adaptação à realidade do Município, com o desafio de realizar ações mobilizadoras e de articulação política direcionada a resolução dos problemas encontrados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Ji-Paraná, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2838 de 03 de julho de 2015 e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar os Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar, regidos pela intersectorialidade e com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Para a implementação do Busca Ativa Escolar será utilizada a metodologia social e a plataforma tecnológica gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 3º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e terá as seguintes atribuições: I - convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do Município para participar da estratégia; II - propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar; III - coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de Portaria, e será responsável:

I - pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
II - coordenar a reunião intersectorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
III - apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
IV - coordenar as reuniões intersectoriais de acompanhamento e avaliação;
V - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
VI - acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das Secretarias/Órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
II - Identificar, no quadro funcional da sua Secretaria, a existência de possíveis Agentes Comunitários, que farão a Busca Ativa em campo, e de Técnicos Verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
III - Realizar a formação inicial dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores que estiverem sob sua coordenação;
IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;
V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
VII - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Art. 6º Técnicos verificadores são os que investigam a situação *in loco* e elabora análise técnica e serão responsáveis por:

I - Confirmar os dados do seu cadastro;
II - Realizar visitas domiciliares para buscar informações adicionais sobre cada alerta produzido;
III - Elaborar a análise técnica sobre a situação das crianças e dos adolescentes fora da escola, com as devidas recomendações;
IV - Submete a análise técnica ao supervisor institucional para que a gestão do caso seja iniciada.

Art. 7º Agentes Comunitários são os responsáveis por fazer os primeiros alertas de possíveis situações de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola. Sendo suas atribuições:

I - Confirmar os dados do seu cadastro;
II - Enviar alertas sobre Crianças e Adolescentes que estejam fora da Escola.

Art. 8º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - Gestor Político;
II - Coordenador Operacional;
III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Um representante da Fundação Cultural;
VII - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
VIII - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
IX - Dois representantes do Conselho Tutelar;
X - Três Agentes Comunitário;
XI - Um representante por Escola da Equipe Gestora como Técnico Verificadores.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 9º Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3418 09 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança, e contratação através de concurso público ou processo seletivo, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Fica também vedada a contratação através de concurso público ou processo seletivo, pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, pela manifesta ausência de idoneidade Moral.

Art. 3º O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no art. 1º deverá ser exonerado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3419 10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal n. 848, de 23 de janeiro de 1998, que concede isenção do pagamento do IPTU aos doadores de sangue negativo.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 848, de 23 de janeiro de 1998 passa a vigorar acrescido o parágrafo único:

Art. 1º
.....

Parágrafo Único. O cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para ter o benefício da presente lei, deverá realizar doação de sangue duas vezes por ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3420

10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná para repasse financeiro, em parcela única, na ordem de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais).

Parágrafo Único. Os recursos serão utilizados exclusivamente em despesas relativas à participação da entidade no Festival do Tambiqui da Amazônia – Edição 2021, em fomento à piscicultura local, e deverão ser revertidos exclusivamente em benfeitorias e projetos da instituição beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º A APAE de Ji-Paraná deverá prestar contas do recurso recebido do Município, à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 4º O Termo de Fomento a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município, contemplará os deveres e obrigações e eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3421

10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais) conforme a seguir se especifica:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1499 20.122.0001.2050.0000 Manut. Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária 16.170,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESPORTE E TURISMO
842 27.122.0001.2016.0000 Contrapartida de Convênios Diversos -16.170,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3422 10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Parque Trianon, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Residencial Parque Trianon, como Bairro Parque Trianon.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Parque Trianon, com as seguintes nomenclaturas:

Rua Parque Trianon 01 – Rua Conceição Lopes da Silva;
Rua Parque Trianon 02 – Rua Elvio De Almeida;
Rua Parque Trianon 03 – Rua Prof. Eugenio Claudio Talarico;
Rua Parque Trianon 04 – Rua Dr. Marco Antônio Cunha;
Rua Parque Trianon 05 – Rua Maria Nunes da Costa;
Rua Parque Trianon 06 – Rua Norberto Tavares Pereira;
Av. Parque Trianon 07 – Av. Fidélis Cardoso Neto;
Rua Parque Trianon 08 – Rua Nelson Gregório de Souza;
Rua Parque Trianon 09 – Rua Lenita Batista Chagas de Paula;
Rua Parque Trianon 10 – Rua Raquel Mitsue Paixão dos Santos;
Rua Parque Trianon 11 – Rua Lídia Muller Chagas;
Av. Parque Trianon 12 – Av. Maria da Penha de Souza;
Rua Parque Trianon 13 – Rua Lenita Batista de Almeida Santos;
Rua Parque Trianon 14 – Rua Wilson Evaristo;
Rua Parque Trianon 15 – Rua José de Oliveira Lira;
Rua Parque Trianon 16 – Rua Joaquim Dantas;
Rua Parque Trianon 17 – Rua Sebastião de Freitas;
Rua Parque Trianon 18 – Rua Lucio Martins Fontes;
Rua Parque Trianon 19 – Rua Joaquim Soares dos Reis;
Av. Parque Trianon 20 – Av. Luzia Neiva Queiroz;
Rua Parque Trianon 21 – Rua Ademar Guido Saueressig;
Rua Parque Trianon 22 – Rua José Paixão dos Santos;
Rua Parque Trianon 23 – Rua Isabel Paixão dos Santos;
Av. Parque Trianon 24 – Av. Pastor Reinaldo Rodrigues de Oliveira;
Rua Parque Trianon 25 – Rua Dirce Gomes;
Av. Parque Trianon 26 – Av. Lindolfo da Silva Nascimento;
Rua Parque Trianon 27 – Rua Odair Calado;
Rua Parque Trianon 28 – Rua Raimundo Ribeiro das Chagas;
Rua Parque Trianon 29 – Rua Francelino Manuel de Almeida;
Rua Parque Trianon 30 – Rua Claudio Luis Martelli;
Rua Parque Trianon 31 – Rua Arildo Alves da Silva;
Rua Parque Trianon 32 – Rua Nair Oliveira Simões;
Rua Parque Trianon 33 – Rua Eduardo Anselmo Rodrigues;
Rua Parque Trianon 34 – Rua Chiquinho Catira;
Rua Parque Trianon 35 – Rua Cristiano Dias Carneiro;
Rua Parque Trianon 36 – Rua Venância Barbosa;
Rua Parque Trianon 37 – Rua Sidelcina Alves da Silva;
Rua Parque Trianon 38 – Rua Geovane Bispo Ferreira;
Rua Parque Trianon 39 – Rua Anaquelli Souza Lopes;
Rua Parque Trianon 40 – Rua José Olimpio Lima Silva;
Rua Parque Trianon 41 – Rua Vantuil Pinto da Silva;
Rua Parque Trianon 42 – Rua Marcos Blanco dos Santos;
Rua Parque Trianon 43 – Rua Antônio Lima do Nascimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3423 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Obriga os correspondentes bancários, agências bancárias e casas lotéricas a instalar toldos, quando não possuírem espaço suficiente para filas no interior das agências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os correspondentes bancários, agências

bancárias e casas lotéricas a instalar toldos ou similares:

I - quando o interior das agências não possuir espaço suficiente para suportar a quantidade de clientes;

II - quando a fila for formada fora do ambiente interno dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Para efeito da lei, toldo se define como peça de lona ou de outro material próprio para proteger as pessoas na fila contra intempéries.

Art. 2º O toldo deve ocupar toda a extensão onde são delimitadas as filas na área externa do estabelecimento, até os limites do imóvel onde o mesmo encontra-se instalado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de fiscalização visando impedir a exposição da população a riscos relacionados ao clima.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos a, respectivamente:

I – notificação prévia para regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da legislação municipal, no caso de o prazo da notificação findar sem a devida regularização;

III – multa com valor em dobro a cada 45 (quarenta e cinco) dias a partir da notificação até quando a infração persistir.

Art. 5º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas terão o prazo de 120 dias para cumprir o disposto nesta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LICITAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA N.º 067/CPL/PMJP/2021

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, através de sua Presidente-Pregoeira, nomeada por força do Decreto nº 15.710/GAB/PM/JP/21, “Torna Público” a retificação do Termo de Dispensa N.º 067/CPL/PMJP/2021 do Processo nº 1-8760/21/SEMAD. Assim, passando o Termo a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.747.782/0001-40, sagrou-se vencedora do item único da Solicitação de Materiais/Serviços 01665/21, no valor mensal de **R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Leia-se:

O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.747.782/0001-40, sagrou-se vencedora do item único da Solicitação de Materiais/Serviços 01665/21, no valor total de **R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Ji-Paraná/RO, 10 de setembro de 2021.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira
Decreto n. 15.710/GAB/PM/JP/21

PORTARIAS

PORTARIA N. 036/GAB/PM/JP/2021 13 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder à conferência e certificação dos materiais e serviços prestados conforme Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, do Processo Administrativo nº 1-6487/2021, e dá outras providências

O Chefe de do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos materiais e serviços prestados, conforme Processo Administrativo nº 1-6487/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder à fiscalização, conferência e certificação da entrega dos materiais e serviços prestados relacionados ao veículo modelo Celta 2P Life, placa NDA-0294, pela empresa *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda*, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

Mateus Navarro de Oliveira;
Marcos Augusto Bernardi;
Mayara Camila de Souza.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega de materiais e serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 025/GAB/PM/JP/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2021

Ji-Paraná, 13 dias do mês de setembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 031/GAB/SEMUSA/2021.

O Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 14.432/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: VALDECIR DE LIMA, EDILSON SHOKNESS, WANESSA OLIVEIRA E SILVA, OZIEL MARCOLINO DA SILVA, THAIS APOLINÁRIO ROCHA, lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial para receber, conferir e certificar os serviços de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE com exames de ANATOMOS PATOLÓGICOS credenciados conforme tabela SUS; Ficando os seguintes membros que integram a referida comissão sob a presidência do primeiro:

Valdecir de Lima
Edilson Shokness
Wanessa Oliveira e Silva
Oziel Marcolino da Silva
Thais Apolinário Rocha

Art. 2º A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º Os efeitos decorrentes desta Portaria são a partir de 10 de Março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 047/GAB/SEMUSA/2019.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 10 de Março de 2021.

Avo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 14.432/GAB/PM/JP/2021

Avenida Meneses Filho nº 2960 - Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3116-1181 / 3116-1177. Ramal 991 e 992. Fax: (0xx69) 3116-1181

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4129/2021 – SEMOSP
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 16.004/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 10.024/2019, do Decreto Municipal n. 14700/2021 e alterações, do Decreto Municipal n. 9753/2005, Decreto Municipal n. 3398/2014, Decreto Municipal n. 6566/2016, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93. Objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, (perecíveis e não perecíveis), descartáveis, não descartáveis e gás de cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor estimado total R\$ 1.183.645,78 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Data de Abertura: **24/09/2021**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e no site www.ji-parana.ro.gov.br local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 10 de setembro de 2021.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto nº 16.004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N. 033/SRP/SEMAD/2.021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/CPL/PMJP/2021.

PROCESSO: N. 1 - 3809/2021 - Vol. I ao III- SEMOSP.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 14700/21. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, ¾, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

com período de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 06/116 e **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 061/CPL/PMJP/2021**, fls. 375/410.

Empresas Detentoras do Registro: A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.659.806/0001-00, sediada a Estrada Terceira Linha, Lote 134, Gleba Pyrineos, s/n – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-5932/3422-2025/3422-2211, e-mail: depositoguauporel@gmail.com). Neste ato representada por **Airton José da Silva**, Brasileiro, casado portador do RG n. 1163669 SSP/RO e inscrito no CPF n. 648.578.169-20, (fls. 412/413 e 438); **GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 13.166.298/0001-56, sediada a Av. Transcontinental, 1647, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-3217/9260-7578, e-mail: rodrigonortemq@gmail.com/valternortemq@gmail.com). Neste ato representada por **Valter José Gonçalves**, Brasileiro, casado portador do RG n. 4.389.194-4 SESP/RR e inscrito no CPF n. 613.614.969-91, (fls. 415 e 487); **MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 40.187.872/0001-25, sediada na Rua Menezes Filho, 2057, Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO (fone: 69 8166-9919, e-mail: gustavonemethapf@gmail.com). Neste ato representada por **Gustavo Rodrigues Nemeth Santos**, Brasileiro, casado portador do RG n. 1165462 SSP/RO e inscrito no CPF n. 015.588.432-80, (fls. 416 e 529); **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 06.325.699/0001-46, sediada na Av. São Sebastião, 49, Vila Nova – Imperatriz/MA (fone: 99 3524-1777, e-mail: potente.construtora@gmail.com). Neste ato representada por **Arnaldo Nascimento Pereira**, Brasileiro, portador do RG n. 553260420151 SESP/MA e inscrito no CPF n. 258.357.421-34, (fls. 419 e 569) e **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayeb, 2773, Liberdade – Porto Velo/RO (fone: 69 3224-1236, e-mail: rondomarconstrutora91@gmail.com). Neste ato representada por **Lúcio José Cella**, Brasileiro, portador do RG n. 765.293-3 SSP/PR e inscrito no CPF n. 175.631.949-91, (fls. 420 e 614);

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 08 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 033/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitantes homologada e adjudicada a empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL DE CONSUMO (pedra britada (pó, 3/8, ¼, ração e graduada), areia lavada média, cascalho e argila)**, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 06/116, Cotações, fls. 117/128, 173/175 e 177/182; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 129; minuta do edital, fls. 131/166; Parecer Jurídico n. 373/PGM/PMJP/21, quanto a minuta; fls. 167/171; (Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 049/CPL/PMJP/2021-REVOGADO), fls. 157/204; Nova solicitação SCPI, fls. 352, Nova Cotação de Preços, fls. 354/358; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 061/CPL/PMJP/2021, fls. 375/410; Publicações, fls. 363/374; Propostas, fls. 411/435; Habilitação, fls. 436/656; Resultado por Fornecedor, fls. 658; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 061/2021 (SRP) de 25/06/2021, fls. 660/673; Recurso, fls. 678/683; Termo de Adjudicação, fls. 685, 688/692; Decisão do Prefeito, fls. 686; Relatório de Análise Processual/Parecer Jurídico n. 956/PGM/PMJP/2021, fls. 694/697; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 061/2021 de 09/09/2021, fls. 695/704.

1 - DO OBJETO:

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, ¼, ração e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum a SEMOSP ficará a cargo das anotações em planilhas de acompanhamentos dos saldos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do Município.

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - A contratada deverá entregar os materiais licitados de forma fracionada rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

5.1.2 - OS materiais, objeto da licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de Empenho ou requisição, nas condições no Termo de Referência.

5.1.3 - Todas as obrigações constantes no item 19 do Termo de Referência deverão ser observadas;

5.1.4 - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme item 13 do Termo de Referência.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme

Termo de Referência;

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da contratada;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contrata-

ção emergencial, em detrimento do interesse público;
 III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
 IV - Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
 V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
 VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

12- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento” e “Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva”, quando este for o caso.

13.5 - Não existe Formação do Cadastro de Reserva constante no Portal COMPRASNET.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 19 (dezenove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Marilia Pires de Oliveira

Coordenadora de atas

Dec. 14568/GAB/PMJP/2021

Jônatas de França Paiva

Secretário Municipal de Administração

Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.659.806/0001-00, sediada a Estrada Terceira Linha, Lote 134, Gleba Pirineos, s/n – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-5932/3422-2025/3422-2211, e-mail. depositoguaporel@gmail.com/vender-maisconsultoria@gmail.com). Neste ato representada por **Airton José da Silva**, Brasileiro, casado portador do RG n. 1163669 SSP/RO e inscrito no CPF n. 648.578.169-20, (fls. 412/413 e 438), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, ¾, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 698/704, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 06/116, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 061/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 375/410 do Processo Administrativo n. 1-3809/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de entrega de **30 (vinte) dias corridos** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição, nas condições no Termo de Referência, para efetuar entrega dos materiais registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2021.

A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-EPP
 CNPJ n. 05.659.806/0001-00

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 13.166.298/0001-56, sediada a Av. Transcontinental, 1647, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-3217/9260-7578, e-mail. rodrigonortemq@gmail.com/valternortemq@gmail.com). Neste ato representada por **Valter José Gonçalves**, Brasileiro, casado portador do RG n. 4.389.194-4 SESP/RR e inscrito no CPF n. 613.614.969-91, (fls. 415 e 487), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, ¾, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 698/704, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 06/116, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 061/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 375/410 do Processo Administrativo n. 1-3809/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de entrega de **30 (vinte) dias corridos** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição, nas condições no Termo de Referência, para efetuar entrega dos materiais registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2021.

GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ n. 13.166.298/0001-56

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 40.187.872/0001-25, sediada na Rua Menezes Filho, 2057, Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO (fone: 69 8166-9919, e-mail. gustavonemethapf@gmail.com). Neste ato representada por **Gustavo Rodrigues Nemeth Santos**, Brasileiro, casado portador do RG n. 1165462 SSP/RO e inscrito no CPF n. 015.588.432-80, (fls. 416 e 529), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, ¾, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 698/704, segundo descrito no Termo

de Referência e seus anexos, fls. 06/116, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 061/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 375/410 do Processo Administrativo n. 1-3809/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de entrega de **30 (vinte) dias corridos** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição, nas condições no Termo de Referência, para efetuar entrega dos materiais registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2021.

MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ n. 40.187.872/0001-25

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 06.325.699/0001-46, sediada na Av. São Sebastião, 49, Vila Nova – Imperatriz/MA (fone: 99 3524-1777, e-mail: potente.construtora@gmail.com). Neste ato representada por **Arnaldo Nascimento Pereira**, Brasileiro, portador do RG n. 553260420151 SESP/MA e inscrito no CPF n. 258.357.421-34, (fls. 419 e 569), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento de Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó,

3/8, 3/4, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 698/704, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 06/116, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 061/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 375/410 do Processo Administrativo n. 1-3809/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de entrega de **30 (vinte) dias corridos** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição, nas condições no Termo de Referência, para efetuar entrega dos materiais registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2021.

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n. 06.325.699/0001-46

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 04.596.384/0001-08,

sediada na Rua Elias Gorayeb, 2773, Liberdade – Porto Velo/RO (fone: 69 3224-1236, e-mail: rondonmarconstrutora91@gmail.com). Neste ato representada por **Lúcio José Cella**, Brasileiro, portador do RG n. 765.293-3 SSP/PR e inscrito no CPF n. 175.631.949-91, (fls. 420 e 614), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento de Futura e eventual aquisição de pedra britada (pó, 3/8, 3/4, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 698/704, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 06/116, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 061/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 375/410 do Processo Administrativo n. 1-3809/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 033/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de entrega de **30 (vinte) dias corridos** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição, nas condições no Termo de Referência, para efetuar entrega dos materiais registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2021.

RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ n. 04.596.384/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000123/21 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 61
Proc. Administrativo : 3809/2021 **Nº Controle Ata :** 033/SRP/SEMAD/2021 **Prazo de Validade :** 13/09/2022
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada (Pó, 3/8, 3/4, Rachão e Graduada), Areia Lavada média, Cascalho e Argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 13/09/2022

Fornecedor / Proponente : 1878 -RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	034.001.038	PÓ DE PEDRA BRITADA	M3	0	17674	76,00	1.343.224,00	0	0	17674	1.343.224,00
3	034.001.031	PROPIA BRITA 3/8	M3	0	11895	99,00	1.177.605,00	0	0	11895	1.177.605,00
5	034.001.030	PROPIA BRITA 3/4	M3	0	18792	92,00	1.728.864,00	0	0	18792	1.728.864,00
7	034.001.041	PROPIA RACHÃO BRITA PEDRA DE MÃO	M3	0	50914	90,00	4.582.260,00	0	0	50914	4.582.260,00
9	006.004.343	PROPIA BRITA GRADUADA	M3	0	47075	71,00	3.342.325,00	0	0	47075	3.342.325,00

Total (Por Fornecedor) : R\$12.174.278,0

Fornecedor / Proponente : 6681 -GONCALVES & GONCALVES LOCACOES DE MAQUIN

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
15	034.002.002	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ARGILA PARA EXECUÇÃO DE ATERRO.	M3	0	16875	23,99	4.048.312,50	0	0	168750	4.048.312,50
16	034.002.002	ARGILA MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ARGILA PARA EXECUÇÃO DE ATERRO.	M3	0	56250	23,99	1.349.437,50	0	0	56250	1.349.437,50

Total (Por Fornecedor) : R\$5.397.750,00

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000123/21 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 61
Proc. Administrativo : 3809/2021 **Nº Controle Ata :** 033/SRP/SEMAD/2021 **Prazo de Validade :** 13/09/2022
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra britada (Pó, 3/8, 3/4, Rachão e Graduada), Areia Lavada média, Cascalho e Argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 13/09/2022

Fornecedor / Proponente : 8469 -A J DA SILVA COMERCIO E LOCACAO DE MAQUI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
2	034.001.038	PÓ DE PEDRA BRITADA	M3	0	5891	94,99	559.586,09	0	0	5891	559.586,09
4	034.001.031	GUAPORÉ BRITA 3/8	M3	0	3964	120,00	475.680,00	0	0	3964	475.680,00
6	034.001.030	GUAPORÉ BRITA 3/4	M3	0	6263	115,00	720.245,00	0	0	6263	720.245,00
8	034.001.041	GUAPORÉ RACHÃO BRITA PEDRA DE MÃO	M3	0	16971	108,00	1.832.868,00	0	0	16971	1.832.868,00

Total (Por Fornecedor) : R\$3.588.379,09

Fornecedor / Proponente : 99947MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
11	006.001.284	AREIA LAVADA MEDIA	M3	0	13758	80,00	1.100.640,00	0	0	13758	1.100.640,00
12	006.001.284	MULTIPLIC AREIA LAVADA MEDIA	M3	0	4586	80,00	366.880,00	0	0	4586	366.880,00
14	034.002.001	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CASCALHO ESPECIAL. MULTIPLIC	M3	0	30000	34,00	1.020.000,00	0	0	30000	1.020.000,00

Total (Por Fornecedor) : R\$2.487.520,00

Fornecedor / Proponente : 99988POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
10	006.004.343	BRITA GRADUADA	M3	0	15691	80,00	1.255.280,00	0	0	15691	1.255.280,00
13	034.002.001	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CASCALHO ESPECIAL. ESPECIAL	M3	0	90000	35,24	3.171.600,00	0	0	90000	3.171.600,00
17	006.004.371	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - CASCALHO PARA S.BASE E BASE DE SOLOS ESTABILIZADO GRANULOMETRICAM ENTE - CBR = 60	M3	0	22680	41,24	9.353.232,00	0	0	226800	9.353.232,00
18	006.004.371	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - CASCALHO PARA S.BASE E BASE DE SOLOS ESTABILIZADO GRANULOMETRICAM ENTE - CBR = 60	M3	0	75600	41,24	3.117.744,00	0	0	75600	3.117.744,00

Total (Por Fornecedor) : R\$16.897.856,0

Total Registro de Preços (Inicial) : 40.545.783,09

Saldo Total: 40.545.783,09